

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 173054/2016

Interessado – JAPI – Indústria e Comércio de Madeiras Eireli – EPP

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado (a) - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 496/2022

Pela divergência no estoque de madeira entre o saldo sisflora e o pátio da empresa caracterizando comércio ilegal de madeiras em tora no total de 854,2931 comércio ilegal de madeiras em tora no total de 854,2931 m³. Decisão Administrativa n. 1.273/SGPA/SEMA/2021, homologada em 14/05/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 133402 de 06/04/2016, arbitrando multa no valor de R\$ 256.287,93, com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Voto da relatora, dando provimento ao recurso, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto da relatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 21, § 1º do Decreto Federal n. 6514/2008, e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.